



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Rua Belém, nº 139, Embratel – Cep: 78905-130 – Fone: 3217-8029

LEI COMPLEMENTAR Nº. 384 , DE 30 DE JUNHO DE 2010.

"Dispõe sobre o Plano de Carreição, Cargos e Remuneração dos servidores ocupantes de Cargos de Apoio Técnico-Administrativo e operacional de Nível Superior, Médio, Fundamental e Fundamental Incompleto da Prefeitura do Município de Porto Velho – RO, e dá outras providências".

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** manteve e eu, Vereador **JOSÉ HERMÍNIO COELHO, PROMULGO** nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 384, de 30 de junho de 2010:

Art.1º -

.....
.....

Art. 27-A – Ficam os servidores ocupantes do Cargo Efetivo de Técnico de Nível Superior, que na data de publicação da lei complementar 163 de 08 de junho de 2003, encontravam-se lotados no Departamento de Contabilidade e exercendo a função de contador, devidamente graduado em curso superior de ciências contábeis reconhecido pelo MEC, enquadrado na tabela de vencimento prevista, no anexo II, código CGI – NS – 02, Classe A, Nível I, da Lei Complementar 163 de 08 de junho de 2003.

§ 1º - Os requisitos exigidos no caput serão verificados, em cada caso, pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Fica assegurado aos servidores enquadrados todos os direitos e deveres previstos na Lei Complementar 163 de 08 de junho de 2003, referente ao Grupo Ocupacional de Controle Interno, a partir da data do enquadramento.

§ 3º - Fica vedado qualquer efeito financeiro retroativo em decorrência do disposto neste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Rua Belém, nº 139, Embratel – Cep: 78905-130 – Fone: 3217-8029

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e enquadramento a partir de 1º de novembro de 2010.

Câmara Municipal de Porto Velho, 28 de setembro de 2010.

***Vereador* JOSÉ HERMINIO COELHO**
Presidente

Projeto de Lei Complementar nº. 520/2010
Executivo Municipal